



QUADRO COMPARATIVO

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS
PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente.	I – Aporte Pessoa Jurídica ou Aporte PJ: contribuição facultativa previdenciária, realizada pelo Empregador e/ou Instituidor (Texto excluído) .	Inclusão para prever a nomenclatura utilizada em sistema para Aporte de Pessoa Jurídica para maior transparência ao Participante.
II – Aposentadoria Programada Plena: benefício de Aposentadoria Programada, concedida quando preenchidas todas as condições de elegibilidade previstas nos incisos I e II do artigo 32 deste Regulamento.	IV – Aposentadoria Programada Plena: benefício de Aposentadoria Programada, concedida quando preenchidas todas as condições de elegibilidade previstas nos incisos I e II do artigo 38 deste Regulamento.	Renumeração e ajuste de remissão.
VII – Conta Individual: conta formada por contribuições do Participante Ativo e do seu Empregador e/ou Instituidor, quando for o caso, de eventuais transferências por Portabilidade e pela Parcela Adicional de Risco, acrescida do rendimento financeiro líquido fruto da aplicação dos recursos, destinada ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.	VIII – Conta Individual: conta formada por contribuições do Participante Ativo, Aporte PJ , quando for o caso, e de eventuais transferências por Portabilidade (texto excluído) , acrescida do rendimento financeiro líquido fruto da aplicação dos recursos, destinada ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento	Renumeração, ajuste redacional e exclusão da menção à Parcela Adicional de Risco, pois o mesmo não compõe saldo para benefício programado do Plano.
VIII – Conta Custeio Administrativo: destinada a dar cobertura as despesas administrativas do OABPrev-Nordeste, compostas pelo resultado da aplicação da Taxa de Custeio Administrativo cobrada sobre a Contribuição Básica e Eventual do Participante Ativo e sobre o Benefício do Participante	IX – Conta Custeio Administrativo: destinada a dar cobertura as despesas administrativas da Entidade , compostas pelo resultado da aplicação da Taxa de Custeio Administrativo cobrada sobre a Contribuição Básica e Eventual do Participante Ativo e sobre o Benefício do Participante Assistido e do Beneficiário em gozo de benefício de Pensão	Renumeração, inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade e complementação da redação de despesas administrativas.

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

Assistido e do Beneficiário em gozo de benefício de Pensão por Morte.	por Morte ou ainda pelas demais fontes de custeio das despesas administrativas definidas no presente Regulamento.	
IX - Fundo Administrativo: destinada a cobrir insuficiência futuras no custeio administrativo do OABPrev-Nordeste.	X - Fundo Administrativo: destinado à cobertura das despesas administrativas do Plano.	Renumeração e ajuste redacional para prever a definição correta do termo.
XI – Contribuição de Risco: contribuição normal, previdenciária, obrigatória e mensal realizada pelo Participante, destinada à contratação facultativa da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País.	XIII – Contribuição de Risco: contribuição (texto excluído) mensal realizada pelo Participante, destinada à contratação (texto excluído) da Parcela Adicional de Risco junto à sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, sendo esta Contribuição não resgatável.	Renumeração e ajuste redacional para prever adequadamente a definição da contribuição bem como prever adequadamente que a referida contribuição não compõe saldo para Resgate.
Inexistente	XIII – Contribuição Eventual: contribuição facultativa previdenciária, realizada pelo Participante, com intervalos regulares ou não do exercício social, a critério do Participante.	Inclusão da previsão da Contribuição Eventual realizada pelo Participante.
XII – Contribuição Eventual Periódica: contribuição facultativa previdenciária, realizada pelo Participante ou pelo seu Empregador e/ou Instituidor, com intervalos regulares, dentro do exercício social.	Exclusão.	Exclusão da redação para segregar entre Contribuição de Participante e de Empregador/Instituidor.
XIII – Contribuição Eventual Não Periódica: contribuição facultativa previdenciária, realizada pelo Participante ou	Exclusão.	Exclusão da redação para segregar entre Contribuição de Participante e de Empregador/Instituidor.

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

pelo seu Empregador e/ou Instituidor, em intervalos não regulares do exercício social.		
XIV – Cota: corresponde à fração do patrimônio, de forma nominativa e intransferível, mantida em conta individual, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado pela Entidade.	XIV – Cota do Plano: corresponde à fração do patrimônio atualizada pela rentabilidade líquida do Plano, que permite apurar a participação individual de cada um no patrimônio total do plano de benefícios.	Ajuste redacional para prever adequadamente a definição de Cota do Plano.
Inexistente.	XVII – Entidade: Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccionais do Nordeste, doravante denominado OABPrev-Nordeste.	Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.
XXIX – Plano de Benefícios ou Plano: elenco de benefícios oferecidos aos Participantes e Beneficiários.	XXX – Plano de Benefícios ou Plano: Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NordestePrev.	Renumeração e ajuste da definição do Plano de Benefícios para uso no Regulamento.
XXXIII – Renda Mensal por Prazo Determinado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo de conta do Participante e prazo de recebimento escolhido.	Exclusão	Exclusão das referências aos tipos de renda disponibilizados pelo Plano considerando capítulo específico de Benefícios no Regulamento.
XXXIV – Renda Mensal por Prazo Indeterminado: valor pago mensalmente, aos Participantes ou Beneficiários, calculado com base no saldo de conta e a expectativa de vida	Exclusão	Exclusão das referências aos tipos de renda disponibilizados pelo Plano considerando capítulo específico de Benefícios no Regulamento.

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

do Participante ou, quando for o caso, do seu beneficiário.		
XXXV – Resgate: Instituto que prevê o recebimento do saldo da Conta Individual, na forma estabelecida neste Regulamento, por ocasião do desligamento do Plano de benefícios.	XXXIV – Resgate: Instituto que prevê o recebimento parcial ou total do saldo da Conta Individual, na forma estabelecida neste Regulamento (texto excluído).	Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015 e ajuste redacional.
XXXVI – Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores: formada por aportes efetuados por Instituidoras e Empregadores, na forma de Contribuição Eventual Periódica e Não Periódica, em favor de seus associados, membros e empregados, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com o OABPrev-Nordeste.	XXXV – Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores: formada por aportes efetuados por Instituidoras e Empregadores, na forma de Aporte PJ , em favor de seus associados, membros e empregados, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com a Entidade .	Ajuste redacional e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.
<p>Art. 3º A inscrição do Participante no Plano de benefícios é facultativa e será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pelo OABPrev-Nordeste, devidamente instruído com os documentos exigidos pelo mesmo.</p> <p>§1º Para os efeitos deste artigo, só poderão inscrever-se como Participantes os Associados ou Membros dos Instituidores que aderirem ao Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NORDESTEPREV.</p>	<p>Art. 3º A inscrição do Participante no Plano de benefícios é facultativa e será feita mediante o preenchimento de formulário próprio fornecido pela Entidade, devidamente instruído com os documentos exigidos pelo mesmo.</p> <p>§1º Para os efeitos deste artigo, só poderão inscrever-se como Participantes os Associados ou Membros dos Instituidores que aderirem ao Plano de Benefícios (texto excluído).</p>	<p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Ajuste do termo “Plano de Benefícios”.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§2º A inscrição do Participante será concretizada no ato de aprovação da ficha de inscrição pelo OABPrev-Nordeste.</p> <p>§5º O Participante é obrigado a comunicar ao OABPrev-Nordeste qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta dias) da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.</p>	<p>§2º A inscrição do Participante será concretizada no ato de aprovação da ficha de inscrição pela Entidade.</p> <p>[...]</p> <p>§5º O Participante é obrigado a comunicar à Entidade qualquer modificação nas informações prestadas, dentro do prazo de 30 (trinta dias) da sua ocorrência, inclusive aquelas relativas a seus Beneficiários.</p>	<p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 4º Perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>I – requerer;</p> <p>II – falecer;</p> <p>III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos neste Plano;</p> <p>IV – exercer a Portabilidade ou Resgate nos termos dos artigos 11 e 22, deste Regulamento; ou</p> <p>V – deixar de recolher a Contribuição Básica, prevista no inciso I do artigo 55, por 03 (três) meses consecutivos, exceto no caso previsto no artigo 59 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 4º Perderá a condição de Participante aquele que:</p> <p>I – requerer;</p> <p>II – falecer;</p> <p>III – tiver recebido integralmente os valores dos benefícios previstos neste Plano; ou</p> <p>IV – exercer a Portabilidade ou Resgate total nos termos dos artigos 11 e 22, deste Regulamento.</p> <p>(Exclusão)</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015 e ajuste redacional.</p> <p>Exclusão da previsão de cancelamento do Plano devido a deixar de recolher as contribuições considerando a inclusão de cláusula de multa e juros.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§ 1º No caso previsto no inciso V deste artigo o cancelamento dar-se-á somente após a notificação do participante.</p> <p>§ 2º O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade, previstos neste Regulamento.</p> <p>Inexistente</p>	<p>(Exclusão)</p> <p>§1º O Participante que requerer o cancelamento da sua inscrição poderá optar pelo Instituto do Resgate ou da Portabilidade, previstos neste Regulamento.</p> <p>§2º O Participante que tiver sua inscrição no Plano cancelada, sem ter recebido o Resgate nem optado pela Portabilidade, e venha a solicitar o seu reingresso terá reativada sua Conta Individual.</p>	<p>Com a exclusão do inciso V do art. 4º faz-se necessária a exclusão desta redação.</p> <p>Renumeração.</p> <p>Inclusão da previsão de reativação de Conta Individual.</p>
<p>Art. 5º O Participante poderá inscrever, para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano, um ou mais Beneficiários.</p> <p>[...]</p> <p>§2º O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Individual, mediante comunicação feita por escrito.</p>	<p>Art. 5º O Participante poderá inscrever, para fins de recebimento do benefício de Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido previsto no Plano, um ou mais Beneficiários.</p> <p>[...]</p> <p>§2º O Participante poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do saldo da Conta Individual destinado a cada um, mediante comunicação feita por escrito.</p>	<p>Sem alteração.</p> <p>Ajuste redacional.</p>
<p>CAPÍTULO VIII - DO PLANO DE CUSTEIO</p>	<p>CAPÍTULO IV - DO PLANO DE CUSTEIO</p>	<p>Remanejado do capítulo VIII para IV</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 55 Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:</p> <p>I – Contribuição Básica;</p> <p>II – Contribuição Eventual, periódica ou não; e</p> <p>III – Contribuição de Risco.</p>	<p>Art. 7º Os benefícios deste Plano serão custeados por meio de:</p> <p>I – Contribuição Básica;</p> <p>II – Contribuição Eventual;</p> <p>III – Aporte PJ; e</p> <p>IV – Contribuição de Risco.</p>	<p>Renumeração e inclusão do Aporte PJ.</p>
<p>Art. 56 A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatório, será livremente escolhida pelo Participante, mediante opção formal por escrito o OABPrev-Nordeste, em formulário próprio, observados os seguintes valores mínimos de acordo com a tabela abaixo:</p> <p>[...]</p> <p>Inexistente.</p> <p>Parágrafo único Os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano, pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período de abril a maio. Em se tratando do 1º (primeiro) reajuste o período será contado a partir da data do início da contribuição. Se a opção for pelo valor mínimo da Contribuição Básica o</p>	<p>Art. 8º A Contribuição Básica, de caráter mensal e obrigatória, será livremente escolhida pelo Participante, mediante opção formal por escrito à Entidade, em formulário próprio, observados os seguintes valores mínimos de acordo com a tabela abaixo:</p> <p>[...]</p> <p>§1º O valor da Contribuição Básica não poderá ser inferior ao valor individual mensal para o custeio administrativo do Plano.</p> <p>§2º Os valores referidos no caput deste artigo serão atualizados no dia 1º (primeiro) de julho de cada ano, pela variação acumulada do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurada no período de abril a maio. Em se tratando do 1º (primeiro) reajuste o período será contado a partir da data do início da contribuição. Se a opção for pelo valor mínimo</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Previsão de que a Contribuição Básica não poderá ser inferior ao valor necessário para o custeio administrativo do Plano.</p> <p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>reajuste será integral considerando o período de abril a maio.</p>	<p>da Contribuição Básica o reajuste será integral considerando o período de abril a maio.</p>	
<p>Art. 57 O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia do ingresso do Participante no Plano de benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitado o valor mínimo.</p> <p>Parágrafo único Os valores mínimos previstos no artigo 56 deste Regulamento não se aplicam ao Participante Fundador.</p>	<p>Art. 9º O valor da Contribuição Básica deverá ser definido no dia do ingresso do Participante no Plano de benefícios, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitado o valor mínimo.</p> <p>Parágrafo único. Os valores mínimos previstos no artigo 8º deste Regulamento não se aplicam ao Participante Fundador</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 58 A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante ou pelo seu Empregador e/ou Instituidor, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica prevista neste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. A Contribuição Eventual, vertida pelo Empregador e/ou Instituidor para o Plano de Benefícios, será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e o OABPrev-Nordeste.</p>	<p>Art. 10 A Contribuição Eventual, de caráter facultativo, corresponderá a um valor livremente escolhido pelo Participante, respeitado o valor mínimo da Contribuição Básica prevista neste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. O Aporte PJ vertido pelo Empregador e/ou Instituidor para o Plano de Benefícios, será objeto de instrumento contratual específico, celebrado entre este e a Entidade.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Alteração de “Contribuição Eventual” para “Aporte PJ” e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 59 Será assegurado ao Participante suspender, a qualquer momento, sua Contribuição Básica ao Plano de benefícios, por um período de até 06 (seis) meses.</p> <p>§1º O requerimento da suspensão referida no caput deste artigo deverá ser formulado por</p>	<p>Art. 11 Será assegurado ao Participante suspender, a qualquer momento, sua Contribuição Básica ao Plano de benefícios, por um período de até 06 (seis) meses.</p> <p>§1º O requerimento da suspensão referida no caput deste artigo deverá ser formulado por</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>escrito e entregue o OABPrev-Nordeste para deferimento. [...]</p>	<p>escrito e entregue à Entidade para deferimento. [...]</p>	<p>de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 61 A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura da Parcela Adicional de Risco – PAR contratada pelo OABPrev-Nordeste, junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante Ativo ou Assistido.</p> <p>§1º O OABPrev-Nordeste fará a cobrança das Contribuições de Risco dos Participantes Ativos e Assistidos e repassará a sociedade seguradora.</p> <p>§2º O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento acordado, acarretará a automática suspensão da cobertura à Parcela Adicional de Risco – PAR, podendo o Participante Ativo ou assistido reabilitar-se à cobertura no prazo estabelecido pela sociedade seguradora, mediante quitação das contribuições em aberto.</p>	<p>Art. 12 A Contribuição de Risco destina-se a dar cobertura da Parcela Adicional de Risco – PAR contratada pela Entidade, junto a uma sociedade seguradora, para cobertura de morte e invalidez permanente do Participante Ativo ou Assistido e não compõe reserva para Resgate do Participante.</p> <p>§1º A Entidade fará a cobrança das Contribuições de Risco dos Participantes Ativos e Assistidos e repassará a sociedade seguradora.</p> <p>§2º O não pagamento da contribuição mensal até a data do vencimento acordado, acarretará a automática suspensão da cobertura à Parcela Adicional de Risco – PAR, podendo o Participante Ativo ou assistido reabilitar-se à cobertura no prazo estabelecido pela sociedade seguradora no prazo máximo de 90 (noventa) dias, mediante quitação da contribuição do mês vigente, readquirindo direito à cobertura a partir desta data.</p>	<p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade e ajuste para prever que a Contribuição de Risco não compõe reserva para Resgate do Participante.</p> <p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Alteração redacional para coadunar com as regras atuais da Parcela Adicional de Risco.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§3º A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada, no dia 1º de junho de cada ano, em função da idade do Participante e do valor da Parcela Adicional de Risco – PAR, com base no novo Valor Referencial previsto no artigo 49.</p> <p>§4º O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Individual durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.</p>	<p>§3º A Contribuição de Risco será recalculada e atualizada, no dia 1º de junho de cada ano, em função da idade do Participante e do valor da Parcela Adicional de Risco – PAR, com base no novo Valor Referencial previsto no artigo 55.</p> <p>§4º O Participante poderá autorizar, por escrito, que a Contribuição de Risco seja debitada do Saldo da Conta Individual durante o período em que estiver suspensa a sua Contribuição Básica ao Plano.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p> <p>Inalterado.</p>
<p>Art. 62 O Plano de Custeio será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissional, ambos habilitados.</p> <p>§1º Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo do OABPrev-Nordeste nos termos do seu Estatuto, sendo encaminhado à autoridade governamental competente.</p>	<p>Art. 13 O Plano de Custeio será avaliado atuarialmente, no mínimo uma vez por ano, por entidade ou por profissional, ambos habilitados.</p> <p>§1º Após os resultados da avaliação atuarial, o Plano de Custeio será submetido à aprovação do órgão estatutário competente da Entidade.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional para prever que as decisões da Entidade se manifestarão por meio do órgão estatutário competente e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§2º Qualquer benefício previsto neste Regulamento só poderá ser ampliado ou majorado mediante a correspondente receita de cobertura definida no Plano de Custeio.</p>	<p>§2º Qualquer benefício previsto neste Regulamento só poderá ser ampliado ou majorado mediante a correspondente receita de cobertura definida no Plano de Custeio.</p>	<p>Inalterado.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Seção I - DO CUSTEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS</p>	<p>Inclusão de Seção.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>Art. 14 - As despesas administrativas necessárias à administração do Plano poderão ser custeadas:</p> <p>I - pelo resultado obtido com a aplicação dos recursos do Plano; II - por meio de Contribuições de Instituidores e de Participantes; III - por receitas administrativas; IV - pelo fundo administrativo; V - reembolso dos instituidores; VI - dotação inicial, e VII - doações.</p> <p>§ 1º A forma de custeio das despesas administrativas, conforme disposto no artigo 14, será definida anualmente pela Entidade para o exercício subsequente e prevista no plano de custeio.</p> <p>§ 2º - A Entidade deve divulgar o valor destinado à cobertura da despesa administrativa que cabe ao participante,</p>	<p>Inclusão da previsão de custeio das despesas administrativas.</p>

	<p>seja no ato da inscrição deste ao Plano de Benefícios, seja em face das alterações no plano de custeio.</p> <p>§ 3º - Os Participantes Ativos, à exceção dos Participantes Licenciados, verterão para o custeio das despesas administrativas parcela de suas Contribuições Básicas e Eventuais, sendo o valor remanescente creditado na Conta Individual.</p> <p>§ 4º - Os Participantes Assistidos e os Beneficiários pagarão taxa de administração mensal, descontada do valor do benefício mensal que lhes for pago.</p> <p>§ 5º - Durante o prazo de suspensão da Contribuição Básica a Entidade poderá promover, mediante autorização por escrito do participante Licenciado ou Remido o desconto da Contribuição Administrativa da Conta Individual.</p> <p>§ 4º Na hipótese de as Contribuições recolhidas não serem suficientes para custeio das despesas administrativas, a diferença poderá ser deduzida do Retorno de Investimentos ou do Saldo de Conta do Participante.</p>	
--	--	--

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 8º O Participante ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:</p> <p>I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor.</p> <p>II – antes de o Participante se tornar elegível a quaisquer benefícios previstos no artigo 29 deste Regulamento.</p> <p>III – cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado - NordestePrev.</p> <p>§1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento da contribuição previstas no item I do artigo 55 deste Regulamento, excetuadas aquelas que eram devidas até o momento da opção.</p> <p>[...]</p> <p>§3º A falta de pagamento da contribuição administrativa prevista no parágrafo anterior sujeita o Participante remido às penalidades previstas no §2º artigo 68.</p>	<p>Art. 16 O Participante ativo poderá optar pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que se tornará Participante Remido, na ocorrência simultânea das seguintes situações:</p> <p>I – cessação do vínculo associativo com o Instituidor.</p> <p>II – antes de o Participante se tornar elegível a quaisquer benefícios previstos no artigo 35 deste Regulamento.</p> <p>III – cumprimento da carência de 36 (trinta e seis) meses de vinculação do Participante ao Plano de Benefícios (Texto excluído).</p> <p>§1º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão do recolhimento da contribuição previstas no item I do artigo 7º deste Regulamento, excetuadas aquelas que eram devidas até o momento da opção.</p> <p>[...]</p> <p>§3º A falta de pagamento da contribuição administrativa prevista no parágrafo anterior sujeita o Participante remido às penalidades previstas no §2º artigo 66.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste redacional do termo “Plano de Benefícios”.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
--	---	---

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>[...]</p> <p>§5º O Benefício Proporcional Diferido será mantido na Conta Individual e atualizado mensalmente pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 64.</p> <p>§6º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior escolha pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate. Neste caso, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados serão aqueles apurados no saldo da Conta Individual na data do requerimento, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela variação da Cota.</p>	<p>[...]</p> <p>§5º O Benefício Proporcional Diferido será mantido na Conta Individual e atualizado mensalmente pela rentabilidade da Cota do Plano.</p> <p>§6º A opção pelo Benefício Proporcional Diferido não impede posterior escolha pelos Institutos da Portabilidade ou do Resgate. Neste caso, os recursos financeiros a serem portados ou resgatados serão aqueles apurados no saldo da Conta Individual, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela Cota do Plano vigente na data do cálculo.</p>	<p>Ajuste da definição “Cota do Plano”.</p> <p>Ajuste da definição “Cota do Plano” de acordo com a prática da Entidade.</p>
<p>Art. 9º O Participante ativo que tiver optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, atendida as condições do artigo 8º, fará jus a Aposentadoria Diferida, quando cumpridas as condições de elegibilidade previstas nos incisos I, II, III do artigo 35 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 17 O Participante ativo que tiver optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido, atendida as condições do artigo 16, fará jus a Aposentadoria Diferida, quando cumpridas as condições de elegibilidade previstas nos incisos I, II, III do artigo 41 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 10 Será permitido ao Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido o aporte de Contribuição Eventual para crédito na Conta Individual.</p>	<p>Art. 18 Será permitido ao Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido a realização de Contribuição Eventual para crédito na Conta Individual.</p>	<p>Renumeração e ajuste gramatical.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 14 A data base para cálculo do valor a ser portado será a da cessação das contribuições para o Plano de benefício, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de Portabilidade, após opção do Participante Ativo pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao saldo da Conta Individual, apurado na data da opção por aquele Instituto, acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela variação da Cota.</p>	<p>Art. 22 A data base para cálculo do valor a ser portado será a da cessação das contribuições para o Plano de benefício, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese de Portabilidade, após opção do Participante Ativo pelo Benefício Proporcional Diferido, o valor a ser portado corresponderá ao saldo da Conta Individual, (Texto excluído) acrescido de eventuais contribuições específicas feitas para seu incremento, atualizado pela Cota do Plano vigente na data do cálculo.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste da definição “Cota do Plano” de acordo com a prática da Entidade</p>
<p>Art. 17 O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Individual, na data da opção pela Portabilidade.</p> <p>Parágrafo único O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de benefícios Receptor.</p>	<p>Art. 25 O direito acumulado pelo Participante Ativo no Plano de Benefícios, definido em Nota Técnica Atuarial, corresponde ao valor do saldo da Conta Individual, atualizado pela Cota do Plano vigente na data do processamento da Portabilidade.</p> <p>Parágrafo único O valor a ser portado será atualizado pela valorização da Cota do Plano, no período compreendido entre a data base do cálculo e a efetiva transferência dos recursos ao Plano de benefícios Receptor.</p>	<p>Renumeração e ajuste da definição “Cota do Plano” de acordo com a prática da Entidade.</p> <p>Ajuste da definição “Cota do Plano”</p>
<p>Art. 20 A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade, expedido na forma do artigo 28 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 28 A Portabilidade será exercida por meio de Termo de Portabilidade, expedido na forma do artigo 34 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 21 Manifestada a opção do Participante Ativo pela Portabilidade, o OABPrev-Nordeste elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade receptora dos recursos portados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção.</p>	<p>Art. 29 Manifestada a opção do Participante Ativo pela Portabilidade, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade e o encaminhará à entidade receptora dos recursos portados, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo do Termo de Opção.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade</p>
<p>Art. 22 O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate desde que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.</p> <p>Inexistente</p> <p>Inexistente</p> <p>Inexistente</p> <p>Inexistente</p>	<p>Art. 30 O Participante Ativo poderá optar pelo Instituto do Resgate desde que não esteja em gozo de benefício previsto neste Regulamento.</p> <p>§1º O pagamento do Resgate está condicionado ao cumprimento de um prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de inscrição do Participante no Plano.</p> <p>§ 2º O participante poderá resgatar até 20% (vinte por cento) dos valores relativos as Contribuições Básicas após o cumprimento da carência do § 1º.</p> <p>§ 3º O participante poderá resgatar as Contribuições Básicas, observado o §2º, a cada 02 (dois) anos entre pedidos de Resgate.</p> <p>§ 4º O Participante que no momento do desligamento do Plano ainda não tenha iniciado o recebimento do benefício poderá</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Inexistente.</p> <p>Inexistente.</p> <p>Inexistente.</p>	<p>optar pelo Resgate em sua totalidade, desde que respeitada a carência do § 1º.</p> <p>§ 5º Os Aportes PJ poderão ser resgatados desde que tenham permanecido no plano por um prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data do aporte.</p> <p>§ 6º O participante poderá resgatar a qualquer tempo os valores relativos as Contribuições Eventuais e os oriundos de portabilidades desde que respeitada a carência do § 1º.</p> <p>§ 7º É vedado o Resgate dos valores pagos referentes à Parcela Adicional de Risco.</p>	<p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015</p> <p>Atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p>
<p>§2º O montante referente ao Resgate será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo OABPrev-Nordeste, respeitado o prazo de carência previsto no § 3º deste artigo.</p> <p>§5º O exercício do Resgate implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 6º deste artigo, toda e qualquer compromisso do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso do</p>	<p>§8º O pagamento a que se refere o caput deste artigo será feito até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido.</p> <p>§9º O exercício do Resgate total implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 10 deste artigo, toda e qualquer compromisso do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso da</p>	<p>Remanejado para do art. 23 §2º para o art. 30 §8º em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Remanejado para do art. 23 §5º para o art. 30 §9º em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>OABPrev-Nordeste de pagar as parcelas vincendas do resgate.</p>	<p>Entidade de pagar as parcelas vincendas do resgate.</p>	
<p>Art. 23 O valor do Resgate corresponderá a totalidade das Contribuições Básica e Eventual do Participante, do saldo da Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores e, por opção do Participante, do saldo da Subconta Valores Portados de EAPC, previstas no artigo 65 deste Regulamento, existente na data da opção pelo referido Instituto e acrescidas do rendimento financeiro líquido fruto da aplicação dos recursos, excluído os recursos oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, contabilizados na Subconta Valores Portados de EFPC.</p> <p>§1º Os recursos originados de portabilidade, contabilizados na Subconta Valores Portados de EFPC, serão, necessariamente, objeto de nova portabilidade.</p> <p>§2º O montante referente ao Resgate será liberado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento do requerimento pelo OABPrev-Nordeste, respeitado o prazo de carência previsto no § 3º deste artigo.</p>	<p>Exclusão.</p> <p>Exclusão.</p> <p>Remanejado para o art. 30 §8º.</p>	<p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Remanejado para o art. 30 §8º.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§3º O pagamento do Resgate estará sujeito a um prazo de carência de 06 (seis) meses na condição de Participante, contado a partir da data de sua inscrição no Plano.</p> <p>§ 4º Em se tratando de recursos oriundos de contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao NordestePrev, o resgate dos valores referidos somente se dará depois de cumprido o prazo de carência de 18 (dezoito) meses, contados da data do aporte.</p> <p>§5º O exercício do Resgate implicará o cancelamento da inscrição do Participante neste Plano, extinguindo-se, com o seu pagamento na forma prevista no parágrafo 6º deste artigo, toda e qualquer compromisso do Plano para com o Participante ou seus Beneficiários, à exceção do compromisso do OABPrev-Nordeste de pagar as parcelas vincendas do resgate.</p> <p>§6º O pagamento do Resgate se dará em quota única ou por opção única e exclusiva do Participante Ativo, o Resgate poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, reajustadas na forma prevista neste Regulamento.</p> <p>§ 7º É vedado o resgate caso o participante esteja em gozo de benefício.</p>	<p>Exclusão.</p> <p>Exclusão.</p> <p>Remanejado para o art. 30 §9º.</p> <p>Exclusão.</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Remanejado para o art. 30 §6º.</p> <p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p> <p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p>
--	--	---

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 24 O valor do Resgate previsto no artigo 23 deste Regulamento será atualizado pela valorização da Cota, até a data do efetivo pagamento.</p>	<p>Art. 31 O valor do Resgate previsto no artigo 30 deste Regulamento será atualizado pela variação da Cota do Plano vigente na data do pagamento.</p>	<p>Renumeração, ajuste de remissão e da definição “Cota do Plano” de acordo com a prática da Entidade.</p>
<p>Art. 25 É vedado ao Participante o Resgate de valores portados, oriundos de portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar.</p>	<p>Excluído.</p>	<p>Exclusão do item considerando as alterações propostas no Regulamento em atendimento à Resolução MTPS/CNPC nº 23/2015.</p>
<p>Art. 26 O OABPrev-Nordeste fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento protocolado na Entidade, contendo:</p> <p>I – valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;</p> <p>[...].</p>	<p>Art. 32 A Entidade fornecerá Extrato ao Participante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento protocolado na Entidade, contendo:</p> <p>I – valor correspondente ao direito acumulado no Plano de Benefícios, com a ressalva de que tal valor será ajustado pela variação da Cota do Plano entre a data de seu cálculo e a data da efetiva Portabilidade de tais recursos;</p> <p>[...].</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Ajuste da definição de “Cota do Plano”.</p>
<p>Art. 27 Após o recebimento do Extrato referido no artigo 26 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por</p>	<p>Art. 33 Após o recebimento do Extrato referido no artigo 32 deste Regulamento, o Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para formalizar sua opção por</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>um dos Institutos a que se refere o Capítulo IV, mediante o protocolo de Termo de Opção.</p> <p>§1º O Termo de Opção deverá conter:</p> <p>I – identificação do Participante;</p> <p>II – identificação do Plano de Benefícios; e</p> <p>III – opção efetuada entre os Institutos previstos neste Regulamento.</p> <p>§2º O Participante que não se definir por um dos Institutos previstos no artigo 7º deste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido se atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.</p> <p>§3º Se o Participante ativo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p>	<p>um dos Institutos a que se refere o Capítulo IV, mediante o protocolo de Termo de Opção.</p> <p>§1º O Termo de Opção deverá conter:</p> <p>I – identificação do Participante;</p> <p>II – identificação do Plano de Benefícios; e</p> <p>III – opção efetuada entre os Institutos previstos neste Regulamento.</p> <p>§2º O Participante que não se definir por um dos Institutos previstos neste Regulamento, até o prazo previsto no caput deste artigo, será considerado como tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido se atendidas as demais condições previstas neste Regulamento.</p> <p>§3º Se o Participante ativo questionar as informações constantes do Extrato, o prazo para opção a que se refere o caput deste artigo será suspenso até que sejam prestados os pertinentes esclarecimentos num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.</p>	<p>Ajuste redacional.</p> <p>Item inalterado.</p>
<p>Art. 28 Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, o OABPrev-Nordeste encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor, indicada pelo Participante.</p>	<p>Art. 34 Se o Termo de Opção indicar a escolha do Participante pela Portabilidade, a Entidade encaminhará o Termo de Portabilidade, devidamente preenchido à Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor, indicada pelo Participante, cujo conteúdo mínimo</p>	<p>Renumeração, inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Parágrafo único. O Termo de Portabilidade conterá, obrigatoriamente:</p> <p>I – a identificação e anuência do Participante;</p> <p>II – a identificação do OABPrev-Nordeste com a assinatura do seu representante legal;</p> <p>III – a identificação da Entidade que opera o Plano de Benefícios Receptor;</p> <p>IV – a identificação do presente Plano de Benefícios e do Plano de Benefícios Receptor;</p> <p>V – o valor a ser portado constante do Extrato;</p> <p>VI – critério de atualização do valor a ser portado até o último dia útil anterior ao da efetiva transferência dos recursos;</p> <p>VII – prazo para transferência dos recursos.</p> <p>VIII – a indicação da conta corrente titulada pela Entidade que administra o Plano de Benefícios Receptor.</p>	<p>observará as normas específicas da legislação em vigor na data de sua expedição.</p> <p>Exclusão.</p>	<p>Alteração para evitar a desatualização do regulamento em caso de nova alteração da norma sobre portabilidade – considerando ainda as diferenças entre portabilidades processadas para EFPCs e EAPCs.</p>
<p>Art. 29 São benefícios instituídos por este Plano:</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 35 São benefícios instituídos por este Plano:</p> <p>[...]</p>	<p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§5º O saldo da Conta Individual referido no § 3º deste artigo será apurado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do requerimento.</p> <p>[...]</p> <p>§7º Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 20% do saldo total da Conta Individual, exceto no caso do benefício previsto na letra “a” do artigo 48.</p>	<p>§5º O saldo da Conta Individual referido no § 3º deste artigo será apurado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do requerimento.</p> <p>[...]</p> <p>§7º Mediante opção expressa do Participante Ativo ou Beneficiário, poderá ser pago de uma só vez, na data da concessão do benefício, até 20% (vinte por cento) do saldo total da Conta Individual, exceto no caso do benefício previsto na letra “a” do artigo 54.</p>	<p>Ajuste gramatical.</p> <p>Ajuste gramatical e de remissão.</p>
<p>Art. 30 O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da protocolização do requerimento, desde que deferido pelo OABPrev-Nordeste.</p>	<p>Art. 36 O primeiro pagamento dos benefícios de que trata este Regulamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao da protocolização do requerimento, desde que deferido pela Entidade.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade</p>
<p>Art. 32 O Participante Ativo será elegível ao benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p> <p>I – No caso de Participante não Fundador:</p> <p>a) tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no parágrafo único; e</p> <p>[...]</p>	<p>Art. 38 O Participante Ativo será elegível ao benefício de Aposentadoria Programada quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições:</p> <p>I – No caso de Participante não Fundador:</p> <p>a) tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, observado o disposto no parágrafo único; e</p> <p>[...]</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste gramatical.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Parágrafo único. O Participante, na ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios NordestePrev, indicará a idade na qual se tornará elegível à Aposentadoria Programada, que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) anos no caso de Participante Fundador e de 50 anos no caso de Participante não Fundador, podendo ser modificada, desde que faltem mais de 24 (vinte e quatro) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.</p>	<p>Parágrafo único. O Participante, na ocasião de sua inscrição no Plano de Benefícios (Texto excluído), indicará a idade na qual se tornará elegível à Aposentadoria Programada, que não poderá ser inferior a 45 (quarenta e cinco) anos no caso de Participante Fundador e de 50 anos no caso de Participante não Fundador, podendo ser modificada, desde que faltem mais de 24 (vinte e quatro) meses para que adquira as condições de elegibilidade ao benefício.</p>	<p>Ajuste do termo “Plano de Benefícios”.</p>
<p>Art. 33 A Aposentadoria Programada consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas no artigo 34 deste Regulamento.</p>	<p>Art. 39 A Aposentadoria Programada consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas no artigo 40 deste Regulamento.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 34 O Participante Ativo que tiver direito a receber a Aposentadoria Programada deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:</p> <p>I – renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou</p> <p>II – renda mensal por prazo indeterminado, calculada com base no saldo da Conta Individual e a expectativa de vida do</p>	<p>Art. 40 O Participante Ativo que tiver direito a receber a Aposentadoria Programada deverá optar por uma das seguintes formas de pagamento:</p> <p>I – Benefício de renda mensal por prazo determinado, calculada com base no saldo da conta individual do Participante e prazo de recebimento de, no mínimo, 10 (dez) anos; ou</p> <p>II – Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 2% (dois por cento) do saldo de</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste redacional.</p> <p>Alteração da forma de recebimento de renda para percentual do saldo de Conta Individual.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.</p> <p>Parágrafo único. A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício.</p> <p>Inexistente.</p> <p>Inexistente.</p> <p>Inexistente.</p>	<p>conta remanescente da Conta Individual, referente ao mês imediatamente anterior ao do mês de competência do pagamento.</p> <p>§1º A opção pelo disposto no <i>caput</i> deste artigo deverá ser formulada pelo Participante Ativo, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício.</p> <p>§ 2º O Participante Assistido pode optar por alterar o tipo de renda dentre os oferecidos nos incisos I e II do Art. 40.</p> <p>§3º O benefício de renda mensal previsto nos incisos I e II do <i>caput</i> deste artigo poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, uma vez ao ano.</p> <p>§4º Os Participantes Assistidos e elegíveis ao benefício de aposentadoria na data de aprovação pelo órgão governamental competente da alteração no inciso II do art. 40 desde Regulamento poderão optar pelo benefício de renda mensal por prazo indeterminado, calculada anualmente com base no saldo da Conta Individual e a expectativa de vida do Participante, mediante aplicação do Fator Atuarial Equivalente.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Inclusão de previsão de alteração de tipo de renda.</p> <p>Inclusão de previsão de alteração do parâmetro do benefício (ano ou percentual).,</p> <p>Manutenção do benefício de renda mensal por prazo indeterminado para os participantes assistidos e elegíveis.</p>
--	---	--

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 35 A Aposentadoria Diferida será devida ao Participante que:</p> <p>I – tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido conforme previsto no artigo 8º deste Regulamento, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando definitivamente o pagamento da Contribuição Básica, sendo facultada a manutenção da Contribuição de Risco;</p> <p>II – tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 90 (noventa) dias de vinculação ao Plano, se Participante não Fundador, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 32; e</p> <p>III – tenha, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se Participante Fundador, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 32.</p>	<p>Art. 41 A Aposentadoria Diferida será devida ao Participante que:</p> <p>I – tenha optado pelo Instituto do Benefício Proporcional Diferido conforme previsto no artigo 16 deste Regulamento, mantendo os valores acumulados na Conta Individual e encerrando definitivamente o pagamento da Contribuição Básica, sendo facultada a manutenção da Contribuição de Risco;</p> <p>II – tenha, pelo menos, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 90 (noventa) dias de vinculação ao Plano, se Participante não Fundador, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 38; e</p> <p>III – tenha, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) anos de idade, se Participante Fundador, observado o disposto no Parágrafo único do artigo 38.</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste de gramatical.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 36 A Aposentadoria Diferida consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas no artigo 34 deste Regulamento.</p> <p>§1º Ao Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na</p>	<p>Art. 42 A Aposentadoria Diferida consistirá numa renda mensal calculada na forma escolhida pelo Participante por uma das opções previstas no artigo 40 deste Regulamento.</p> <p>§1º Ao Participante que venha a se tornar inválido antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>forma prevista na Seção IV deste Capítulo, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 38 deste Regulamento.</p> <p>§2º Aos Beneficiários do Participante que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda de Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na forma prevista na Seção V deste Capítulo, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 43 deste Regulamento.</p>	<p>forma prevista na Seção IV deste Capítulo, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 44 deste Regulamento.</p> <p>§2º Aos Beneficiários do Participante que venha a falecer antes de cumprir as condições exigidas para a obtenção da Renda de Aposentadoria Diferida, será garantida uma renda mensal na forma prevista na Seção V deste Capítulo, devendo optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 49 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 37 A Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social ou, a critério do OABPrev-Nordeste, tenha reconhecido essa invalidez por junta médica por esta indicada.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de inclusão no Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NORDESTEPREV, de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser reconhecida por junta médica indicada pelo OABPrev-Nordeste.</p>	<p>Art. 43 A Aposentadoria por Invalidez será devida ao Participante que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social ou, a critério da Entidade, tenha reconhecido essa invalidez por junta médica por esta indicada</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de inclusão no Plano de Benefícios (Texto excluído), de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez permanente deverá ser reconhecida por junta médica indicada pela Entidade.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Ajuste do termo “Plano de Benefícios” e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade</p>
<p>Art. 38 O Participante Ativo que se invalidar e tiver direito a receber a Aposentadoria por Invalidez poderá optar por uma das formas de</p>	<p>Art. 44 O Participante Ativo que se invalidar e tiver direito a receber a Aposentadoria por Invalidez poderá optar por uma das formas de</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>pagamento previstas no artigo 34 deste Regulamento.</p> <p>[...]</p> <p>§2º O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Aposentadoria por Invalidez poderá recolher Contribuição Eventual, para crédito da Conta Individual, desde que manifeste essa intenção o OABPrev-Nordeste ao requerer o benefício.</p>	<p>pagamento previstas no artigo 40 deste Regulamento.</p> <p>[...]</p> <p>§2º O Participante que desejar majorar o valor mensal da sua Aposentadoria por Invalidez poderá realizar Contribuição Eventual, para crédito da Conta Individual, desde que manifeste essa intenção à Entidade ao requerer o benefício.</p>	<p>Ajuste redacional e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 43 O Beneficiário do Participante Ativo que vier a falecer e tiver direito a receber Pensão por Morte de Ativo, poderá optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 34 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Beneficiário, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício, observada, quando for o caso, a sua expectativa de vida.</p>	<p>Art. 49 O Beneficiário do Participante Ativo que vier a falecer e tiver direito a receber Pensão por Morte de Ativo, poderá optar por uma das formas de pagamento previstas no artigo 40 deste Regulamento.</p> <p>Parágrafo único. A opção pelo disposto no caput deste artigo deverá ser formulada pelo Beneficiário, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício, observada, quando for o caso, a sua expectativa de vida.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p> <p>Item inalterado.</p>
<p>Art. 48 A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal que, se devida aos seus Beneficiários, corresponderá:</p>	<p>Art. 54 A Pensão por Morte de Participante Assistido em gozo de Aposentadoria Programada, por Invalidez ou Diferida que vier a falecer, consistirá numa renda mensal</p>	<p>Renumeração.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>a) ao valor dos benefícios de Aposentadoria Programada, Invalidez ou Diferida que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida, caso não tenha optado por manter a Contribuição de Risco; ou</p> <p>b) a uma renda mensal calculada com base no saldo da Conta Individual mais capital correspondente a Parcela Adicional de Risco – PAR depositada na referida conta, calculada numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário, previstas no artigo 34 deste Regulamento, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco para cobertura adicional ao benefício previsto no item V do artigo 29.</p> <p>Parágrafo único. A opção prevista no item b do caput deste artigo deverá ser formulada pelo Beneficiário, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício, observada a sua expectativa de vida.</p>	<p>que, se devida aos seus Beneficiários, corresponderá:</p> <p>a) ao valor dos benefícios de Aposentadoria Programada, Invalidez ou Diferida que o Participante Assistido vinha recebendo, na forma por ele escolhida, caso não tenha optado por manter a Contribuição de Risco; ou</p> <p>b) a uma renda mensal calculada com base no saldo da Conta Individual mais capital correspondente a Parcela Adicional de Risco – PAR depositada na referida conta, calculada numa das formas de pagamento escolhidas pelo Beneficiário, previstas no artigo 40 deste Regulamento, caso o Participante Assistido tenha optado por manter a Contribuição de Risco para cobertura adicional ao benefício previsto no item V do artigo 35.</p> <p>Parágrafo único. A opção prevista no item b do caput deste artigo deverá ser formulada pelo Beneficiário, por escrito, na data de requerimento do respectivo benefício, observada a sua expectativa de vida.</p>	<p>Item inalterado.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Item inalterado.</p>
<p>Art. 49 O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referencia, válido para o mês de início de vigência deste Plano será igual a R\$ 120,00 (cento e vinte reais), reajustado anualmente, no</p>	<p>Art. 55 O valor do Benefício Mínimo Mensal de Referencia corresponde a R\$ 179,46 (cento e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos) em 1º de julho de 2015 e será</p>	<p>Renumeração e atualização do valor do Benefício Mínimo Mensal.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>dia 1º de julho, pela variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE.</p> <p>Parágrafo único. O INPC será aplicado com defasagem de 01 (um) mês e, no caso de sua extinção, será substituído por índice proposto atuarialmente, após aprovação do Conselho de Deliberativo e homologação da autoridade competente.</p>	<p>reajustado anualmente, no dia 1º de julho, pela variação do INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatístico – IBGE.</p> <p>Parágrafo único. O INPC será aplicado com defasagem de 01 (um) mês e, no caso de sua extinção, será substituído por índice proposto atuarialmente, após aprovação do órgão estatutário competente da Entidade e homologação da autoridade governamental competente</p>	<p>Ajuste redacional para prever que as decisões da Entidade se manifestarão por meio do órgão estatutário competente e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 50 A Parcela Adicional de Risco – PAR, destinada a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo e Assistido, previstos nas Seções IV, V e VI do capítulo VI deste Regulamento, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>[...]</p> <p>§2º O limite máximo previsto no § 1º do artigo 50 não se aplica ao Participante Fundador.</p> <p>§3º O limite máximo da PAR, previsto no parágrafo anterior deste artigo, poderá ser alterado anualmente em 1º (primeiro) de julho mediante solicitação por escrito do Participante Ativo ou Assistido, desde que aceito pela sociedade seguradora contratada e</p>	<p>Art. 56 A Parcela Adicional de Risco – PAR, destinada a compor os Benefícios de Aposentadoria por Invalidez e de Pensão por Morte de Participante Ativo e Assistido, previstos nas Seções IV, V e VI do capítulo VII deste Regulamento, será calculada de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>[...]</p> <p>§2º O limite máximo previsto no §1º deste artigo não se aplica ao Participante Fundador.</p> <p>§3º O limite máximo da PAR, previsto no §1º deste artigo, poderá ser alterado anualmente em 1º (primeiro) de julho mediante solicitação por escrito do Participante Ativo ou Assistido, desde que aceito pela sociedade seguradora contratada e que não ultrapasse a diferença</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>que não ultrapasse a diferença entre o saldo projetado da Conta Individual e o saldo atual da referida conta, vigentes na data da opção, exceto quando se tratar de Participante Assistido.</p>	<p>entre o saldo projetado da Conta Individual e o saldo atual da referida conta, vigentes na data da opção, exceto quando se tratar de Participante Assistido.</p>	
<p>Art. 51 Para fins de pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da PAR estabelecida neste Capítulo, o OABPrev-Nordeste contratará anualmente junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p> <p>§1º O OABPrev-Nordeste ao celebrar contrato com a sociedade seguradora nos termos da legislação vigente, assumirá, a condição de representante legal dos Participantes Ativos e Assistidos.</p> <p>§2º O capital previsto no caput deste artigo será apurado no 1º dia de julho de cada ano, ocasião em que a Parcela Adicional de Risco apurada nos termos do artigo 50 será fixada para cada Participante para o período de vigência do seguro contratado.</p> <p>§3º O custeio da Parcela Adicional de Risco se dará pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante Ativo ou Assistido e repassada</p>	<p>Art. 57 Para fins de pagamento do capital correspondente à contribuição destinada ao custeio da PAR estabelecida neste Capítulo, a Entidade contratará anualmente junto a uma sociedade seguradora autorizada a funcionar no País, a cobertura dos riscos atuariais decorrentes da concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ou por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p> <p>§1º A Entidade ao celebrar contrato com a sociedade seguradora nos termos da legislação vigente, assumirá, a condição de representante legal dos Participantes Ativos e Assistidos.</p> <p>§2º O capital previsto no caput deste artigo será apurado no 1º dia de julho de cada ano, ocasião em que a Parcela Adicional de Risco apurada nos termos do artigo 56 será fixada para cada Participante para o período de vigência do seguro contratado.</p> <p>§3º O custeio da Parcela Adicional de Risco se dará pela Contribuição de Risco realizada pelo Participante Ativo ou Assistido e repassada</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Ajuste de remissão.</p> <p>Inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>pelo OABPrev-Nordeste à sociedade seguradora contratada.</p> <p>§4º A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da PAR, será definida anualmente na forma prevista no § 3º do artigo 61 deste Regulamento.</p>	<p>pela Entidade à sociedade seguradora contratada.</p> <p>§4º A Contribuição de Risco, destinada ao custeio da PAR, será definida anualmente na forma prevista no § 3º do artigo 12 deste Regulamento.</p>	<p>Ajuste de remissão.</p>
<p>Art.52 Para os Participantes que ingressem no Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – NordestePrev, após a fixação anual da Parcela Adicional de Risco – PAR, considerar-se-á como data base para fins de apuração do capital, a data do efetivo ingresso no Plano.</p>	<p>Art. 58 Para os Participantes que ingressem no Plano de Benefícios (Texto excluído), após a fixação anual da Parcela Adicional de Risco – PAR, considerar-se-á como data base para fins de apuração do capital, a data do efetivo ingresso no Plano.</p>	<p>Renumeração e ajuste do termo “Plano de Benefícios”.</p>
<p>Art.53 Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade seguradora o OABPrev-Nordeste, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na Conta Individual para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p>	<p>Art. 59 Na eventualidade da ocorrência de morte ou invalidez do Participante o capital a ser pago pela sociedade seguradora a Entidade, que dará plena e restrita quitação à contratada, será creditada na Conta Individual para fins de composição da Aposentadoria por Invalidez ou da Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art.54 O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos nos incisos I, III, IV ou V do artigo 4º deste Regulamento, não terá direito a PAR.</p>	<p>Art. 60 O Participante que perder esta condição por um dos motivos previstos nos incisos I, III ou IV do artigo 4º deste Regulamento, não terá direito a PAR.</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 63 Para cada Participante será mantida uma Conta Individual composta conforme definido no inciso I do artigo 65 deste Regulamento.</p> <p>§1º Os valores portados de outros Planos ficarão contabilizados na Subconta Valores Portados de EFPC e na Subconta Valores Portados de EAPC e a Contribuição Eventual Periódica e Eventual Não Periódica de Instituidores e Empregados na Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores.</p> <p>§2º O saldo da Conta Individual será atualizado pela rentabilidade da Cota prevista no artigo 64 deste Regulamento, apurada no último dia útil de cada mês.</p>	<p>Art. 61 Para cada Participante será mantida uma Conta Individual composta por recursos oriundos das Contribuições Básica, Eventuais, Aporte PJs, pela Subconta Portabilidade e pela rentabilidade líquida auferida, deduzidos os valores destinados à cobertura das despesas administrativas do Plano, quando esta for a fonte de custeio definida para o exercício.</p> <p>§1º Os valores portados de outros Planos ficarão contabilizados na Subconta Valores Portados de EFPC e na Subconta Valores Portados de EAPC e o Aporte PJ de Instituidores e Empregados na Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores.</p> <p>§2º O saldo da Conta Individual será atualizado pela rentabilidade da Cota do Plano.</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional para inclusão das contas que compõem a Conta Individual do Participante.</p> <p>Ajuste de “Contribuição Eventual Periódica e Eventual Não Periódica” para “Aporte PJ”.</p> <p>Ajuste para atualização da Conta Individual.</p>
<p>Art. 64 A Cota corresponde à fração do patrimônio, assume a forma nominativa, é intransferível e será mantida em Conta Individual, em nome de seu titular, conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado.</p>	<p>Art. 62 As contribuições são convertidas em cotas, pelo valor da Cota do Plano vigente na data do aporte, assumindo a forma nominativa, é intransferível e será mantida em Conta Individual, em nome de seu titular,</p>	<p>Renumeração e ajuste para prever a forma de apropriação da contribuição.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

	conforme constará no extrato demonstrativo a ser disponibilizado.	
<p>Art. 65 Para o custeio e pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, os recursos garantidores serão apropriados nas seguintes contas:</p> <p>[...]</p> <p>d) pela Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores que recepcionará os aportes efetuados por Instituidoras e Empregadores, na forma de Contribuição Eventual Periódica e Não Periódica, em favor de seus associados, membros e empregados, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com o OABPrev-Nordeste.</p> <p>[...]</p> <p>III – Fundo Administrativo: fundo destinado a cobrir insuficiências futuras no custeio administrativo, formado pela diferença entre o saldo da Conta Custeio Administrativo e o custo mensal de administração do OABPrev-Nordeste, acrescido do rendimento financeiro líquido fruto da aplicação destes recursos.</p> <p>§1º No caso dos Participantes Ativos a taxa de custeio administrativo incidirá sobre a</p>	<p>Art. 63 Para o custeio e pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, os recursos garantidores serão apropriados nas seguintes contas:</p> <p>[...]</p> <p>d) pela Subconta Contribuições de Instituidores e Empregadores que recepcionará os aportes efetuados por Instituidoras e Empregadores, na forma de Aporte PJ, em favor de seus associados, membros e empregados, vinculados ao Plano, conforme estabelecido em contrato celebrado com a Entidade.</p> <p>[...]</p> <p>III – Fundo Administrativo: fundo destinado à cobertura das despesas administrativas do plano, constituído pelas receitas de custeio administrativo e rentabilidade mensal dos investimentos sobre o montante do saldo aplicado e deduzido pelas as despesas administrativas mensais.</p> <p>§1º No caso dos Participantes Ativos a taxa de custeio administrativo incidirá sobre a</p>	<p>Renumeração.</p> <p>Ajuste para “Aporte PJ” e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p> <p>Ajuste da definição de Fundo Administrativo.</p> <p>Item inalterado.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Contribuição Básica e Eventual periódica ou não, sendo deduzida desta.</p> <p>§2º O percentual correspondente à taxa de custeio administrativo será reduzido em 50% quando incidente sobre a Contribuição Eventual não periódica.</p> <p>§3º No caso dos Participantes Assistidos e dos Beneficiários a taxa de custeio administrativo incidirá sobre o valor do benefício pago na forma prevista neste Regulamento, sendo deduzida deste.</p>	<p>Contribuição Básica e Eventual periódica ou não, sendo deduzida desta</p> <p>§2º O percentual correspondente à taxa de custeio administrativo será reduzido em 50% quando incidente sobre a Contribuição Eventual e Aporte PJ não periódica.</p> <p>§3º No caso dos Participantes Assistidos e dos Beneficiários a taxa de custeio administrativo incidirá sobre o valor do benefício pago na forma prevista neste Regulamento, sendo deduzida deste.</p>	<p>Inclusão do “Aporte PJ”.</p> <p>Item inalterado.</p>
<p>Art. 66 As contas referidas no artigo 65 deste Regulamento não são solidárias entre si, e terão seus recursos garantidores aplicados de acordo com políticas de investimento adequadas às características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial ou financeiro</p>	<p>Art. 64 As contas referidas no artigo 63 deste Regulamento não são solidárias entre si, e terão seus recursos garantidores aplicados de acordo com políticas de investimento adequadas às características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial ou financeiro</p>	<p>Renumeração e ajuste de remissão.</p>
<p>Art. 67 As contribuições, dotações e demais receitas serão recolhidas em moeda corrente nacional, sendo o respectivo patrimônio investido de acordo com a política de investimentos dos recursos garantidores do Plano, definida pelo OABPrev-Nordeste e o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Art. 65 As contribuições, dotações e demais receitas serão recolhidas em moeda corrente nacional, sendo o respectivo patrimônio investido de acordo com a política de investimentos dos recursos garantidores do Plano, definida pela Entidade e o disposto na legislação vigente.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Art. 68 As contribuições Básica deverá ser definida pelo Participante Ativo e Vinculado no dia do ingresso no plano.</p> <p>§1º As Contribuições Básica e Eventual Periódica dos Participantes Ativos e Vinculados deverão ser recolhidas por opção nos dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 do mês àquele a que corresponderem.</p> <p>§2º A não observância do prazo estipulado pelos Participantes conforme faculta o caput deste artigo os sujeitará a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contribuição devida e juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês sobre o mesmo valor.</p>	<p>Art. 66 As contribuições Básica devem ser definidas pelo Participante Ativo e Vinculado no dia do ingresso no plano.</p> <p>§1º As Contribuições Básica e de Risco dos Participantes Ativos e Vinculados deverão ser recolhidas por opção nos dias 15 ou 25 do mês àquele a que corresponderem.</p> <p>§2º A não observância do prazo estipulado pelos Participantes conforme faculta o caput deste artigo os sujeitará a:</p> <p>(a) juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata</i> dia no período compreendido entre a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;</p> <p>(b) multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atrasado, atualizada conforme item a;</p> <p>(c) caso os valores oriundos dos juros e multa sejam inferiores à variação da Cota do Plano, a diferença apurada será posteriormente cobrada para compor a Conta Individual do participante;</p> <p>(d) caso os valores oriundos dos juros e multa excedam a variação da Cota do Plano, a diferença apurada será</p>	<p>Renumeração e ajuste gramatical.</p> <p>Exclusão da previsão da data de recolhimento da Contribuição Eventual, considerando sua natureza livre, bem como inclusão da Contribuição de Risco que deverá ser recolhida nos dias 15 ou 25.</p> <p>Ajuste do parágrafo para inclusão das penalidades aplicáveis em caso de atraso no recolhimento das Contribuições Básica e de Risco.</p>
---	--	--

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>§3º os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes à taxa e à multa, serão destinados à Fundo Administrativo.</p>	<p>posteriormente revertida para o custeio administrativo do Plano.</p> <p>§3º os valores referidos no caput deste artigo, correspondentes à taxa e à multa, serão destinados ao Fundo Administrativo.</p>	<p>Ajuste gramatical.</p>
<p>Art. 69 Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo e com aprovação do competente órgão público.</p>	<p>Art. 67 Este Regulamento só poderá ser alterado por decisão do órgão estatutário competente da Entidade com aprovação do órgão governamental competente.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional para prever que as decisões da Entidade se manifestarão por meio do órgão estatutário competente e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 74 Verificado erro no valor de pagamento de benefício, o OABPrev-Nordeste fará a devida revisão, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter, em prestações subseqüentes, no máximo 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício devido, até completar a compensação.</p>	<p>Art. 72 Verificado erro no valor de pagamento de benefício, Resgate ou Portabilidade, a Entidade fará a devida revisão, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter, em prestações subseqüentes, no máximo 30% (trinta por cento) do valor mensal do benefício devido, até completar a compensação.</p>	<p>Renumeração, inclusão dos Institutos de Resgate ou Portabilidade em caso de erro no valor do pagamento, inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade e ajuste gramatical.</p>
<p>Art. 75 Os benefícios serão pagos pelo OABPrev-Nordeste através de crédito em conta corrente, mediante acordo de compensação de contas.</p>	<p>Art. 73 Os benefícios serão pagos pela Entidade através de crédito em conta corrente, mediante acordo de compensação de contas.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 79 Para fins de Portabilidade, Resgate ou Benefício Proporcional Diferido, o saldo da</p>	<p>Art. 77 Para fins de Portabilidade, Resgate ou Benefício Proporcional Diferido, o saldo da</p>	<p>Renumeração e ajuste redacional.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

<p>Conta Individual será apurado até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao do requerimento, com base no valor da Cota vigente no dia do requerimento.</p>	<p>Conta Individual será atualizado com base no valor da Cota do Plano vigente na data do pagamento.</p>	
<p>Art. 80 Aos Participantes serão entregues, quando de sua inscrição: I – cópia do Estatuto do OABPrev-Nordeste; II – cópia do Regulamento do NordestePrev; [...].</p>	<p>Art. 78 Aos Participantes serão entregues, quando de sua inscrição: I – cópia do Estatuto da Entidade; II – cópia do Regulamento do Plano de Benefícios; [...].</p>	<p>Renumeração, inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade e ajuste do termo “Plano de Benefícios”.</p>
<p>Art. 81 O OABPrev-Nordeste fornecerá, anualmente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Individual do Participante.</p>	<p>Art. 79 A Entidade fornecerá, anualmente, a cada Participante ou Beneficiário, extrato registrando as movimentações financeiras ocorridas no período e o saldo da Conta Individual do Participante.</p>	<p>Renumeração e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>
<p>Art. 82 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do OABPrev-Nordeste, observada a legislação vigente, em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como os princípios gerais de direito.</p>	<p>Art. 80 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente, em especial a legislação que rege as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, bem como os princípios gerais de direito.</p>	<p>Renumeração, ajuste redacional para prever que as decisões da Entidade se manifestarão por meio do órgão estatutário competente e inclusão do termo “Entidade” para evitar sucessivas alterações no Regulamento em caso de alteração da denominação social da Entidade.</p>

QUADRO COMPARATIVO - REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - NORDESTEPREV

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Excluído.	Exclusão considerando fato passado.
Art. 83 As disposições constantes deste Regulamento terão sua eficácia condicionada ao cumprimento de um número mínimo de Participantes fixado pelo órgão oficial competente.	Excluído.	Exclusão considerando fato passado.
Art. 84 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão público que o aprovar.	Art. 81 Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do competente órgão governamental que o aprovar.	Renumeração e ajuste redacional.